

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ:

07.911.265/0001-90

Inscrição Estadual:

082.305.47-1

Ato de Autorização – Anatel

Nº 6.381 DE 01/10/2010

Termo de Autorização – Anatel

Nº 607/2010

Endereço:

RUA SALOMÃO FADLALAH, Nº202, FUNDOS

Bairro:

CENTRO

Cidade:

IBATIBA

Estado:

ESPIRITO SANTO

CEP:

29.395-000

Telefone:

(28) 3543-5700

S.A.C:

0800-725.5990

Site:

http://www.micron.com.br

E-mail:

atendimento@micron.com.br



E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

O ASSINANTE declara, por quaisquer dos meios de confirmação previstos para ratificar o TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.1 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com sede na Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.2 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.3 ASSINANTE: pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.4 SETOR DE ATENDIMENTO: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações ou serviços, requerimento de SUSPENSÃO, requerimento de RESCISÃO e/ou atendimento geral ao Assinante;

1.5 PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto: às suas características, qualidade, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização, serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.6 PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.7 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

1.9 TERMO DE ADESÃO: documento que, após a postura do aceite do assinante através de uma das formas descritas no item 3.1, vincula contratualmente o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** aos termos expressos nesse contrato.

1.10 Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, cujo **Plano de Serviço** e **Endereço para Instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **ASSINANTE** em **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **07 (sete) dias úteis**, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

- 2.2.1 Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas, ou planos solicitados pelo **ASSINANTE**, incluindo posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.
- 2.3 Tratando-se de condomínio, também, será de responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.
- 2.4 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, **resservadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA.**
- 2.5 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:
- 2.5.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;
- 2.5.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;
- 2.5.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;
- 2.5.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014, com as alterações introduzidas pela Resolução 717/2019;
- 2.5.5 A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 574/2011, nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 717/2019.
- 2.5.6 2.5.5 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018
- Parágrafo Único.** A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.



3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

- 3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode se efetivar, alternativamente, por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:
- 3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;
- 3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**;
- 3.1.3 Por meio da **UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, por período superior a 07 (sete) dias, contados a partir da instalação dos equipamentos no endereço indicado pelo **ASSINANTE** no ato de solicitação dos serviços via telefone oficial da **PRESTADORA**.
- Parágrafo único.** Por meio da **ASSINATURA**, **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO** ou **UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo, total e prévio conhecimento de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo, dando por certo e justo os termos desse contrato e seus acessórios.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

- 4.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:
- 4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- 4.1.2 A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;
- 4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
- 4.1.4 Ao prévio conhecimento e às informações adequadas sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
- 4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação e dados pessoais, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, solicitadas por autoridades competentes; e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
- 4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Nona** do presente Contrato, ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei Geral de Telecomunicações, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;
- 4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- 4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;
- 4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)



- 4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA** junto à Anatel, cujo endereço está indicado no CAPÍTULO I desse contrato, ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;
- 4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.14 A obter sem ônus, mediante solicitação, **desde que NÃO esteja inadimplente**, a suspensão temporária, uma única vez, a cada período de 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, do serviço prestado, nos termos da regulamentação específica (Resolução ANATEL de número 614 de 28/05/2013);
- 4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência/fidelidade;
- 4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 4.1.18 Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- 4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura, ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
- 4.1.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- 4.2 Constituem DEVERES dos ASSINANTES:**
- 4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- 4.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 4.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por qualquer **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;
- 4.2.4 **Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;**
- 4.2.5 **Somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;**
- 4.2.6 **Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;**
- 4.2.7 Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço;
- Parágrafo único:** Constatando a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, retirada, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.
- 4.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso;
- 4.2.9 Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento;
- 4.2.10 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta deste, indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local.
- 4.2.11 **O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;**
- 4.2.12 **É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a PRESTADORA, a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;**
- 4.2.13 **O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal;**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

- 4.2.14** A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da Carta de Notificação.
- 4.2.15** O **ASSINANTE** fica ciente, desde já, que a caixa postal eletrônica e área do assinante (minhamicron.com.br) vinculadas ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco;
- 4.2.16** O **ASSINANTE** fica ciente desde já que toda a comunicação **ASSINANTE / PRESTADORA** referente ao serviço contratado (Exemplos: reclamação, solicitação de assistência técnica, comunicação de problemas no serviço prestado, requerimentos de suspensão do serviço, rescisão contratual, etc.) deverá ser encaminhada, exclusivamente, ao **SETOR DE ATENDIMENTO** da **PRESTADORA**, cujos meios de comunicação ofertados estão indicados no último capítulo desse contrato;
- 4.2.17** O **ASSINANTE** fica ciente desde já que toda a comunicação que **NÃO** seja realizada via **SETOR DE ATENDIMENTO** não poderá ser considerada para efeitos de registro e solução de eventuais reclamações;
- 4.2.18** Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:
- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
 - II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso;
 - III) Qualquer alteração das informações cadastrais; e,
 - IV) O não recebimento do documento de cobrança, ou qualquer inexistência que porventura nele exista.
- 4.2.19** A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.
- 4.2.20** O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual regovou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.



5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 5.1** Constituem **direitos** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os descritos no Termo de Autorização para prestação do serviço:
- 5.1.1** Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;
- 5.1.2** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- §1º** A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;
- §2º** A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.
- 5.1.3** Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória, segundo critérios objetivos.
- 5.2** Constituem **deveres** da **PRESTADORA**:
- 5.2.1** É vedada à **PRESTADORA** condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;
- 5.2.2** A **PRESTADORA** deverá ofertar aos **ASSINANTES Setor de Atendimento**, que além de outros meios de comunicação, possua ramal telefônico com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, pelo período compreendido entre sete e vinte e duas horas, nos dias úteis;
- 5.2.2.1** A **PRESTADORA** dispõe do **S.A.C: 0800-725.5990**, e endereço virtual eletrônico: <http://www.micron.com.br/>, os demais meios de comunicação ofertados pela **PRESTADORA** estão discriminados no último capítulo desse contrato;
- 5.2.3** A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações;
- 5.2.4** As informações solicitadas pelo Consumidor devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações encaminhadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua comunicação via **Setor de Atendimento**;
- 5.2.5** As solicitações de serviço que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir de seu recebimento via **Setor de Atendimento**;
- Parágrafo único.** Excetuam-se das disposições do item anterior as solicitações de instalações, reparo ou mudança de endereço, as quais devem atender ao prazo disposto na regulamentação aplicável a cada caso;
- 5.3** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:



- 5.3.1** Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que o local de instalação se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;
- 5.3.2** Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- 5.3.3** Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- 5.3.4** Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 5.3.5** Disponibilizar ao **ASSINANTE** cópia do Contrato de Prestação do SCM, Contrato de Permanência (caso contratado), Contrato de Comodato (caso contratado), Contrato de Aluguel de Equipamento (caso contratado) e Termo de Adesão, todos acessíveis pelo link exclusivo do **ASSINANTE**, denominado "Minha Micron", localizado no site da empresa.
- Parágrafo único:** Caso a contratação tenha se dado por Atendimento Remoto a **PRESTADORA** poderá enviar ao **ASSINANTE** os documentos do **caput** (item 5.3.6) através de mensagem eletrônica ou outra forma com ele acordada.
- 5.3.6** Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação de regência e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- 5.3.7** Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- 5.3.8** Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;
- 5.3.9** Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;
- 5.3.10** Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço;
- 5.4** A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;
- Parágrafo único.** A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo;
- 5.5** Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal, mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), correspondência postal (via Correios), entrega pessoalmente, e/ou comunicado no endereço virtual eletrônico: <http://www.micron.com.br/> via Minha Micron.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 6.1** São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:
- 6.1.1** Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- 6.1.2** Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- 6.1.3** Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 6.1.4** Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 6.1.5** Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- 6.1.6** Número de reclamações contra a prestadora;
- 6.1.7** Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.
- 6.1.8** A medição da entrega dos parâmetros de qualidade contratados deverá ser realizada no (s) terminal (is) físico (s) onde o sinal chega na residência do **ASSINANTE**, através de sites certificados e equipamentos adequados. NÃO sendo válidos, para efeitos de responsabilização, as medições efetuadas via *wi fi*, através de site não certificado e/ou equipamentos não adequados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

- 7.1** Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA**, ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:
- 7.1.1** Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA;

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da PRESTADORA, quando desta contratação, serem disponibilizados pelos ASSINANTES (do seu acervo particular), ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os ASSINANTES responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos;

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o ASSINANTE solicitar assistência à PRESTADORA AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes;

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA, comunicação esta que deverá ser formalizada através do Setor de Atendimento disponibilizado pela PRESTADORA para os ASSINANTES. A solicitação será protocolada pela PRESTADORA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao ASSINANTE.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.4 A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações por falhas ou defeitos do serviço contratado, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua solicitação protocolada no setor de Atendimento.

7.5 Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o ASSINANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A PRESTADORA se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo ASSINANTE no respectivo TERMO DE ADESÃO, documento no qual será especificado previamente ao ASSINANTE as seguintes informações:

8.1.1 **VELOCIDADE:** Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2 **GARANTIA DE BANDA:** Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela PRESTADORA ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a PRESTADORA é ISENTA de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de Garantia de Banda presentes na referida resolução, assim, fica o ASSINANTE ciente que no TERMO DE ADESÃO estão registrados os valores de Garantia de Banda com o qual a Prestadora trabalha no momento da contratação.

8.1.3 **FRANQUIA:** Quantidade de dados transferidas pelo ASSINANTE por meio da utilização do serviço fornecido pela PRESTADORA durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo TERMO DE ADESÃO;

8.1.3.1 O ASSINANTE fica ciente que, ao atingir a Franquia referente ao Plano de Serviço contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela PRESTADORA.

9 CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas no TERMO DE ADESÃO.

9.2 Pela prestação dos serviços, mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes, previamente acordados, em conformidade com Plano de Serviço escolhido, conforme características contidas no TERMO DE ADESÃO aderido pelo ASSINANTE;

9.2.1 Os valores constantes no **TERMO DE ADESÃO**, serão cobrados mensalmente, por meio de documento de cobrança, cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** presencialmente, por meio do serviço postal (Correios), de forma eletrônica (e-mail ou minhamicron.com.br) ou transação recorrente (cartão de crédito), conforme opção do **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**;

9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal dos valores referentes à prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, ou caso exista no documento de cobrança erros, é **DEVER** do **ASSINANTE** comunicar à **PRESTADORA**, através do Setor de Atendimento, antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações;

9.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, através do Setor de Atendimento, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento;

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IPCA** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato**, resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

10.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada;

10.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço;

10.4 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**;

10.4.1 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou correspondência ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**;

10.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação;

10.5.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes, inclusive honorários advocatícios, serão suportadas pelo **ASSINANTE**;

10.6 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas juros e correção monetária;

10.7 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra;

10.8 No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade (caso contratada) ou pagamento da mensalidade, fica o **ASSINANTE**, automaticamente, sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a **10% (dez por cento)** da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de internet, previstas no **TERMO DE ADESÃO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se, ainda, a **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

11.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência;

11.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo **03 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**;

11.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta;

11.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**;



11.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato;

11.6 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito;

11.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária;

11.8 Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente;

11.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária;

11.10 O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não possui direito a solicitar a contestação de débitos sob a justificativa de necessidade de descontos por motivo de interrupção dos serviços, uma vez que a Resolução nº 717/2019 da Anatel revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013;

11.10.1 A **PRESTADORA** não analisará eventuais pedidos de contestação de débitos tendo em vista o regulamento acima citado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

12.1 O presente **Contrato** poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Décima** supra.

12.1.2 Por solicitação do **ASSINANTE**, quando **adimplente**, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

12.1.2.1 O reestabelecimento do serviço, nos casos do item anterior (11.1.2), será realizado por solicitação do **ASSINANTE** ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente, a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados;

12.1.2.2 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

13.1 A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo, poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**;

13.2 Caso seja do interesse do **ASSINANTE** aceitar o valor de determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo da **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** deverá pactuar com a **PRESTADORA** por meio de **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos ao **ASSINANTE**, assim como prazo de fidelidade contratual que o **ASSINANTE** deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada;

13.3 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não haverá fidelidade contratual;

13.4 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**;

13.5 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de **suspensão total**, motivado pela inadimplência do **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.2 Por denúncia, por interesse do **ASSINANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **PRESTADORA**, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato;

14.3 Por denúncia, por interesse da **PRESTADORA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **ASSINANTE**, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato;

14.4 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;



14.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado;

14.6 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 680/2017 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie;

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie;

14.7 Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente;

14.8 O contrato será extinto ainda:

14.9 Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados;

14.10 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus;

14.11 Por inadimplemento da obrigação do **ASSINANTE** de pagar as mensalidades, nos termos expostos na **Cláusula 9** deste contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

16.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

16.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

16.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**;



16.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 16.1** não são exaustivas;

16.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

16.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**;

16.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

16.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

16.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

16.5 A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

16.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

16.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 16.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, quando o serviço objeto do presente contrato não for prestado por meio confinado, a **PRESTADORA** fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca;

17.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF;

17.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h;

17.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecuível o objeto contratado para uma das partes.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Ibatiba, estado do ES, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.micron.com.br/>;

18.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.micron.com.br/>;

18.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), correspondência postal (via Correios), ou no endereço virtual eletrônico <http://www.micron.com.br/> no link **Minha Micron**, o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

20.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Ibatiba, estado do ES, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SETOR DE ATENDIMENTO

21.1 A PRESTADORA disponibiliza ao ASSINANTE um Setor de Atendimento para que a partir dele seja efetuada as comunicações referentes a existência de eventuais problemas com o serviço prestado, reclamações, solicitações de novos serviços e produtos, requerimentos de SUSPENSÃO do serviço, requerimentos de RESCISÃO contratual, e demais informações inerentes ao objeto desse contrato;

21.2 O Setor de Atendimento da PRESTADORA dispõe dos seguintes meios de comunicação:

- I) Do Atendimento Remoto
 - a) Centro de Atendimento Telefônico: 0800-725.5990;
 - b) Página na Internet

II) Atendimento Presencial nos Estabelecimentos físicos nos endereços informados no site <http://www.micron.com.br/>;

21.3 Com fundamento na necessidade de que as comunicações entre ASSINANTE/PRESTADORA sejam seguras, bem como que as reclamações, solicitações de reparos, solicitações de novos serviços, solicitações de SUSPENSÃO e/ou solicitação de RESCISÃO sejam atendidas de forma célere, dentro dos prazos estipulados nas normas de regência, a PRESTADORA informa que apenas os meios de comunicação descritos no item 21.2 são considerados oficiais, NÃO sendo aceitos, para efeitos de cumprimento das obrigações estabelecidas nesse contrato, comunicações por quaisquer outros meios.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM assinando o TERMO DE ADESÃO, ou em uma das formas previstas na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

IBATIBA/ES, 4 de janeiro de 2021.

ASSINATURA:
PRESTADORA:
CNPJ:

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
07.911.265/0001-90



Bel Hevaldo Almeida de Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
COMARCA IBATIBA/ES TEL/FAX (28) 3543-1767



Suely Heringer
Escritor Autorizada
Cartório 1º Ofício Ibatiba-ES
MALTA VALADARES